

**EMENDA ADITIVA N° 115/2025
AO PROJETO DE LEI N° 089/2025 (LDO/2026)**

Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente:

• Apoio Psicológico a Mães que Perderam Filhos:

Implantação de um programa contínuo de apoio psicológico e emocional voltado a mães enlutadas pela perda de filhos, com atendimentos individuais e em grupo realizados por profissionais especializados. A iniciativa visa oferecer escuta qualificada, acolhimento, suporte terapêutico e orientação sobre redes de apoio, contribuindo para o enfrentamento do luto e a promoção da saúde mental.

Meta: mães atendidas

Unidade: 20

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa contido neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei



nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa, inserindo-o nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado(a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025.



RAFAELA DE NILDA

Vereador (a)

